



**1º TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio de sua Pregoeira Geral e do Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o que consta no **Processos n.ºs. 57245387/2014 – 63368393/2015**, e nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar n.º. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal n.º. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, diante das dúvidas, remetidas em documento eletrônico, encaminhado a esta Secretaria, esclarecemos:

**Empresa: COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**

**Pergunta 01:**

Na página 32, o item 5.3.3 menciona que a coletas de campo devem ser feitas de 6 em 6 meses, e gerados relatórios mensais, durante três anos. Já segundo o cronograma do trabalho, todas as atividades devem ser executadas em até 7 meses, e o tempo total de contrato (Anexo II) é de 240 dias (8 meses). Assim, obviamente, o monitoramento não se enquadraria no tempo de contrato. A intenção é justamente continuar com o monitoramento após o término do contrato devendo a contratada arcar previamente com os custos deste período de extensão?

**Resposta 01:**

Sim, como se trata de coleta de campo, de 6 em 6 meses a intenção é sim estabelecer um prazo de acompanhamento por 3 (três) anos, devendo a empresa arcar com os custos deste período de extensão.

**Pergunta 02:**

Os valores previamente orçados para a locação das estações são para o período total de 3 anos?

**Resposta 02:**

Sim, os valores previamente orçados para a locação das estações contemplam o período total de 3 anos.

**Pergunta 03:**

Os locais de instalação das estações serão necessariamente em instalações públicas?

**Resposta 03:**

A instalação temporária dos equipamentos, será determinada em comum acordo com a Agencia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, na execução do contrato.

**Pergunta 04:**

Como será provida a segurança das estações?

**Resposta 04:**

A segurança dos equipamentos será de responsabilidade da empresa a ser contratada.

**Empresa: KPMG (1º pedido de esclarecimento)**

**Pergunta 01:**

Tendo em vista que o objeto da licitação envolve a aplicação de conhecimentos multidisciplinares, abrangendo outras áreas além da engenharia, como é o caso da consultoria, é correto o entendimento de que é possível a participação no certame de empresas reunidas



sob a forma de consórcio, no intuito de atender ao princípio da competitividade, ampliando, assim, o rol de interessados a participar do processo licitatório?

**Resposta 01:**

Não está correto o entendimento, haja vista o edital não prever a participação de empresas em consórcio.

**Empresa: COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**

**Questões Pertinentes ao Crédito de Carbono**

**Pergunta 01:**

Para a quantificação de carbono estocado nas áreas verdes de Goiânia, necessária à criação dos créditos de carbono, o edital é enfático em salientar que a base para a atividade deve ser o projeto já realizado para este fim, como explícito no terceiro parágrafo da página 25: “...bem como a implementação de um projeto voluntário de créditos de carbono, considerando o estudo realizado para as áreas verdes do município...”, novamente reforçado na sequência da página, no quinto parágrafo: “O projeto de créditos de carbono (...) tendo como base o trabalho realizado com o título “Projeto de Valorização dos Estoques de Carbono em Áreas Verdes no Município de Goiânia”.” e ainda no item 4.2 da página 26: “O projeto voluntário de créditos de carbono dos espaços verdes do Município de Goiânia será baseado no “Projeto de Valorização do Estoque de Carbono em Áreas Verdes no Município de Goiânia”. Em ambos os casos, o texto está se referindo ao estudo citado no quarto parágrafo da página 24: “Pensando nisso, Goiânia realizou, em 2011, o “Projeto de Valorização dos Estoques de Carbono em Áreas Verdes no Município de Goiânia”...”, ou seja, a partir do referido texto, pressupõe-se que a quantificação de carbono para a aquisição de créditos de carbono deve ser baseada no estudo referido. Está certo este entendimento?

**Resposta 01:**

Não, o estudo é apenas uma referência e não servirá de base para quantificação atual, devendo a empresa adjudicatária realizar novo estudo para quantificação de carbono estocado nas áreas verdes de Goiânia.

**Pergunta 02:**

A partir da página 31, no item 5.2.3 e atividade VI, o documento sugere que a mesma quantificação precisa ser feita em campo, através de equipes técnicas especializadas que utilizem sensoriamento remoto da cobertura vegetal ou realize inventários florestais, justificando que essas são as maneiras mais comuns para subsidiar os cálculos de remoção de GEE. Entende-se, nesse momento, que a consultora poderia optar por uma das maneiras de quantificação apresentadas, descartando a proposta de se basear exclusivamente no projeto de valoração dos estoques de carbono já realizado. Está certo este entendimento?

**Resposta 02:**

Esclarecemos que a quantificação precisará ser atualizada, portanto, dentro dos requisitos necessários.

**Pergunta 03:**

Na seção de experiências profissionais, item 6.2 (página 34), é solicitada experiência simultânea em classificações fisionômicas e fitofisionômicas, conforme a seguir:

- “Conhecimento em rotinas de análises espaciais para vegetação por meio de técnicas de processamento de imagens e geoprocessamento, incluindo conhecimento em Página 3 de 4 classificação de fisionomias florestais por meio do uso de segmentação e classificação de imagens de sensores remotos em softwares de geoprocessamento e conhecimento de classificação in loco das fitofisionomias



florestais.”

A experiência solicitada remete à idéia de que será necessário de fato realizar a quantificação em campo do carbono estocado no município mesmo já havendo estudo realizado. Está certo este entendimento?

**Resposta 03:**

Sim, está correto o entendimento.

**Pergunta 04:**

No Anexo 1 – B, que se refere ao orçamento das atividades, e na página 42 que apresenta o quadro orçamentário previsto à atividade do Projeto Voluntário de Créditos de Carbono, estão discriminados um Especialista em Inventário Florestal e dois serviços de Mapeamento Aéreo das Áreas de Estudos e Geoprocessamento. Assim, diante destas informações (que remetem a mais de uma interpretação), a PROPONENTE não é capaz de discernir com clareza se deverá se basear no “Projeto de Valorização dos Estoques de Carbono em Áreas Verdes no Município de Goiânia” para quantificação do carbono ou realizar novo estudo para esse fim. Qual destes entendimentos deve prevalecer?

**Resposta 04:**

A empresa adjudicatária deverá realizar um novo estudo.

**Questões Pertinentes ao Monitoramento da Qualidade do Ar**

**Pergunta 01:**

Na página 32, o item 5.3.3 menciona que a coletas de campo devem ser feitas de 6 em 6 meses, e gerados relatórios mensais, durante três anos. Já segundo o cronograma do trabalho, todas as atividades devem ser executadas em até 7 meses, e o tempo total de contrato (Anexo II) é de 240 dias (8 meses).

Assim, obviamente, o monitoramento não se enquadraria no tempo de contrato. A intensão é justamente continuar com o monitoramento após o término do contrato devendo a contratada arcar previamente com os custos deste período de extensão? Está certo este entendimento?

**Resposta 01:**

Questão já respondida.

**Pergunta 02:**

Os valores previamente orçados apresentados para a locação das estações (página 43) são para o período total de 3 anos, ou apenas para o período do contrato, ou ainda seria um valor mensal não multiplicado pelo tempo de execução das atividades? Qual entendimento deve prevalecer?

**Resposta 02:**

Questão já respondida.

**Pergunta 03:**

Os locais de instalação das estações devem ser necessariamente em áreas ou instituições públicas; ou, podem ser, também, em locais privados?

**Resposta 03:**

Questão já respondida.

**Pergunta 04:**

Quem será o responsável pela segurança das estações?

**Resposta 04:**



Questão já respondida.

**Empresa: PROMULTI ENG., INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE LTDA**

**Pergunta 01**

Favor indicar o anexo devido:

c) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular (modelo apresentado no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**), assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

**Resposta 01:**

Esclarecemos que consta na página 53 do Edital, o Anexo III - Termo de Credenciamento (modelo).

**Pergunta 02:**

Favor indicar se a proposta e lances oferecidos antes do licitante sair da seção serão também desconsiderados, conforme item 5.8.1:

5.8.1 - A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

**Resposta 02:**

Não, pois conforme expõe o item 5.8.1 do Edital, caso a empresa se retire antes do término da sessão, sem assinar a ata, apenas considerar-se-á que a mesma renunciará ao direito de manifestar intenção de recurso dos atos do Pregoeiro.

**Pergunta 03:**

Não se estabeleceu no item 6.1.4.2, abaixo, qual prazo de prorrogação limite poderá ser requerido pela Contratante, da forma como está, poderá a Contratante requerer indefinidamente a prorrogação de prazo da proposta, sem que caiba ao licitante contestar a justa e devida correção de custos.

6.1.4.2 - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

**Resposta 03:**

Esclarecemos que o órgão licitante poderá solicitar prorrogação de proposta à empresa vencedora, caso o contrato não tenha sido avençado dentro do prazo de validade da proposta de preço, ou seja, 90 (noventa) dias. O prazo de prorrogação a ser solicitado à empresa será aquele necessário para assinatura do contrato e não obriga a empresa a prorrogar, caso não entenda conveniente.

**Pergunta 04:**

A legislação de regência não permite a substituição ou inclusão de documentos de habilitação, em contradição ao exposto no edital conforme item 7.11 abaixo:

7.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) pregoeiro(a) ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação,



**inclusive mediante substituição e apresentação de documentos**, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

**Resposta 04:**

Esclarecemos que o Decreto Municipal nº 2968/2008 estabelece em seu art. 3º, parágrafo único, que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, finalidade e a segurança da contratação, de forma que o item 7.11 do Edital está em total consonância com o disposto na legislação municipal para o procedimento licitatório denominado pregão, inclusive referendado pelo Tribunal de Contas da União, em uma decisão acerca do tema, conforme disposto no ACÓRDÃO 1758/2003 - Plenário – TCU.

**Pergunta 05:**

Itens conflitantes. Os itens 6.10 e 7.17, apresentam-se conflitantes por princípio, deixando o licitante desorientado quanto ao cumprimento das determinações do edital e deixando a decisão de aceitabilidade das propostas e documentações pouco objetivas e sujeitas ao entendimento do que seriam simples omissões ou pontos irrelevantes ao encargo exclusivo do pregoeiro. Fazendo assim, fica eivado de isonomia o edital e anexos.

6.10 – O não atendimento do item 6.1 e 6.2 e seus subitens acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive, quanto à exigência de declarações.

7.17 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

**Resposta 05:**

Considera-se simples omissões tudo aquilo que não afeta o entendimento da proposta e que não comprometa a finalidade e segurança da contratação, de acordo com os preceitos citados no art. 3, parágrafo único do Decreto Municipal nº 2968/2008.

**Pergunta 06:**

A Comprovação do patrimônio líquido também se faz pelo balanço oficial com devido registro, o que não foi considerado no edital conforme item abaixo:

8.1.3.2.4.3 - A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

**Resposta 06:**

Esclarecemos que a comprovação a que se trata o item 8.1.3.2.4.3 do Edital se dará através Contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso.

**Pergunta 07:**

A exigência de apresentação de atestado técnico registrado no CREA ou noutro conselho competente, fere de morte a isonomia prevista constitucionalmente, à medida em que permite seu atendimento em um conselho que outro não é exequível. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA através da Resolução nº 1.025/2009 em seu artigo 48 e



parágrafo único assevera de forma contundente que o Acervo Técnico da **Pessoa Jurídica** é constituído pelos Acervos de seus profissionais conforme observa-se a seguir:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Entendemos, desta forma, que a exigência não se aplica como apresentada no item 8.1.4.3 abaixo:

8.1.4.3 Atestado de Capacidade técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou outro Conselho Competente, ou ainda por meio de acreditação do INMETRO como Organismo Verificador Independente de Gases de Efeito Estufa, que comprove(m) aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços análogos àqueles da presente licitação.

**Resposta 07:**

O entendimento está incorreto, pois o item 8.1.4.3 determina que os atestados estejam registrados no CREA ou outro Conselho Competente, ou ainda por meio de acreditação do INMETRO como Organismo Verificador Independente de Gases de Efeito Estufa, pois esclarecemos que a capacidade técnica operacional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, nos termos do art. 48 da Resolução n° 1.025/2009-CONFEA.

**Pergunta 08:**

É permite consórcio entre as empresas para participar do certame?

**Resposta 08:**

Não é permitido, uma vez que o edital não trouxe a previsão de participação de empresas em consórcio.

**Empresa: INDEX AMBIENTAL LTDA.**

**Pergunta 01:**

Na carta proposta, entendemos que só deve constar o quadro com o objeto e o valor global (total) da licitação e o Orçamento Simplificado.

No entanto, há o orçamento detalhado (Anexo I - B) e o cronograma físico-financeiro (Anexo I-C). **Entendemos que esses documentos NÃO deverão constar na proposta de preço, sendo entregues somente pelo licitante vencedor. Está certo nosso entendimento?**

**Resposta 01:**

Sim, está correto o entendimento.

**Empresa: KPGM (2° pedido de esclarecimento)**

**Pergunta 01:**

Para a quantificação de carbonoestocadonasáreasverdes de Goiânia, necessária à criação dos créditos Considerando que o item 15.8 do Edital estabelece que a contratada, até a data da



assinatura do contrato, deve prestar garantia correspondente a 2% do valor do contrato;

Considerando, contudo, que a Cláusula Segunda do Contrato dispõe que constitui obrigação a contratada prestar garantia correspondente a 3% do valor total do contrato;

Considerando a contradição entre os dispositivos mencionados nos “considerandos” acima;

**Questiona-se:**

Solicita-se que a Administração Pública esclareça se a garantia a ser prestada deve ser de 2% ou 3% do valor total do contrato

**Resposta 01:**

Esclarecemos que a garantia a ser prestada será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme ERRATA disponibilizada.

**Pergunta 02:**

A partir da página 31, no item 5.2.3 e atividade VI, o documento sugere que a mesma quantificação. Considerando que o inciso I do item 12 do Termo de Referência prevê que o contratado deverá “(...) *deverá gerir os dados disponibilizados pela AMMA, dentro da mais absoluta confidencialidade, durante e depois da consultoria prestada*”;

Considerando às obrigações de confidencialidade relativas ao objeto ora licitado, entendemos que:

- (i) serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;
- (ii) a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;
- (iii) a Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade.
- (iv) a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;
- (v) não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que:
  - (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo;
  - (b) for revelada a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo;
  - (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da revelação não autorizada pela parte Receptora da informação;
  - (d) tenham sua divulgação exigidas nos termos da lei ou por autoridade competente;
  - (e) para que a licitante possa se defender em casos de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela;
  - e/ou (f) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação;
- (vi) as informações da contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade;
- (vii) que o prazo de confidencialidade terá a duração de 5 (cinco) anos após o término do contrato;



**Questiona-se:**

**2.1** Estão corretos os nossos entendimentos?

**2.2** Além do mais é correto o entendimento de que as informações da Contratada também receberão o mesmo tratamento de confidencialidade?

**Resposta 02:**

**2.1.** Esclarecemos que a empresa adjudicatária deverá gerir os dados disponibilizados pela AMMA dentro da mais absoluta confidencialidade, durante e depois da consultoria prestada, conforme determina o item 12 - DAS OBRIGAÇÕES no Termo de Referência do Edital.

**2.2.** Esclarecemos que as obrigações da Contratante são as aquelas disposta no Edital.

**Pergunta 03:**

Considerando que o escopo dos serviços abrange o “Projeto Voluntário de Créditos de Carbono Áreas Verdes”, nos termos do subitem 5.2 do Termo de Referência;

Considerando que faz parte da metodologia sugerida para o desenvolvimento do Projeto as etapas de (i) registro do projeto; (ii) validação do projeto; (iii) verificação do projeto e (iv) aprovação do projeto;

Considerando que a contratada deverá tão somente fornecer o suporte necessário à Contratante para a submissão do Projeto para o órgão competente para registrar, validar, verificar e aprovar o projeto;

Considerando que na etapa de validação, o projeto deverá ser submetido a uma terceira parte autorizada, a ser contratada pela Contratante;

**Questiona-se:**

**3.1** É correto o entendimento de que as atividades referentes às etapas do Projeto envolvendo o registro, a validação, a verificação e a aprovação do projeto não são de responsabilidade da Contratada?

**3.2** É correto o entendimento de que para a etapa de validação do projeto, a Contratante realizará a contratação de uma terceira parte autorizada (empresa especializada em validação de projetos de carbono) que seja credenciada no Organismo de Registro Internacional de Carbono?

**Resposta 03:**

**3.1** Não está correto o entendimento, pois é de responsabilidade da contratada tomar essas providencias quanto ao registro, a validação e verificação e aprovação do projeto.

**3.2** A responsabilidade para o envolvimento de uma terceira parte como validadora de projetos de carbono é da Contratada, desde que respeitados o item 11 do Termo de Referência do Edital.



**Pergunta 04:**

Considerando que conforme o subitem 5.2 do Termo de Referência do Edital, constitui produto desta etapa a “*certificação das remoções de gases de efeito estufa das áreas verdes de Goiânia para o período de crédito selecionado*”;

Considerando que a “certificação” não é de competência da licitante, vez que esta não é uma entidade certificadora;

**Questiona-se:**

**4.1** É correto o entendimento de que a “*certificação das remoções de gases de efeito estufa das áreas verdes de Goiânia para o período de crédito selecionado*” não é um produto que deve ser entregue pela contratada, já que as licitantes não são entidades certificadoras?

**Resposta 04:**

**4.1.** A certificação é de responsabilidade da contratada sim, uma vez que esta se encarregará de buscar a certificação junto ao órgão competente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE  
GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de maio de 2016.

HENDY ADRIANA BARBOSA

Pregoeira Geral  
(assinatura no original)

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Presidente da Comissão Geral de Licitação  
(assinatura no original)